Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 480ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos nove (09) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas (10:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na Sala de Reunião do IPER, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: 1. Análise de Ofícios Pendentes. 2. Aprovação do Calendário Anual de Reuniões. Presidindo a mesa, o senhor Herick Feijó Mendes abriu e deu por iniciada a primeira sessão do exercício 2024, sendo essa a 480ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal. Ato contínuo, apresentou aos demais colegas a Portaria n°39/2023, referente a recondução da Conselheira Aurydeth Salustiano Hutter, por mais dois anos. Contextualizou, a importância de continuidade do compromisso dos conselheiros com as atribuições e responsabilidades do COFIS, ao longo do exercício, e recomenda que todos obtenham a certificação profissional, preferencialmente, até final das reuniões do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro, bem como, manter-se atualizados quanto os ordenamentos jurídicos correspondentes as funções do Conselho Fiscal, especialmente no que se refere a Portaria MTP Nº 1.467. Em seguida, o Presidente do COFIS, tratou da distribuição de processos e demandas do Conselho, solicitou á Secretaria, que mantivesse a distribuição de forma isonômica para todos. Findo os apontamentos, passou a palavra aos demais conselheiros. Na oportunidade, o Conselheiro José Francisco da Silva, indagou que há quatro tipos de processos fixos e mensais, enviados ao COFIS, para análise, vejamos: Fundos Administrativo, Financeiro, Previdenciário e Militar. Em seguida, sugeriu que, em relação a distribuição destes, fossem predeterminados por conselheiro específico, a fim de um acompanhamento anual. Após a sugestão, o Presidente do COFIS, incluiu em deliberação. Na ocasião, o Conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva, pontuou que a sugestão é relevante, porém identifica restrição de informação por processo a determinado relator. Em seguida, com a palavra, o Presidente do COFIS, registra que a sugestão do conselheiro José Francisco da Silva, recai, apenas, no tocante a relatoria, visto que os processos serão apresentados ao colegiado para deliberação final, de forma a democratizar as informações. Ato contínuo, com a palavra, o conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, baseado na sugestão, indicou sua predeterminação aos processos que tratam de assuntos genéricos e de arrecadação, visto que tem mais familiaridade com as demandas. Por fim, sanadas os apontamentos. Todos concordaram. Sendo assim, designou que no exercício de dois mil e vinte e quatro, os processos referente aos Fundos: Administrativo, Financeiro, Previdenciário e Militar, fossem distribuídos aos relatores: Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter e José Francisco da Silva, bem como os demais processos genéricos ao conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho. Registra a indicação do Fundo Administrativo ao conselheiro José Francisco da Silva. Passou-se para a ordem do dia ordem do dia, Análise de ofícios pendentes. Designou que a secretária, relacionasse os ofícios expedidos, por este COFIS, que se encontrem pendentes de resposta, para serem reiterados, visto a importância de sua expedição. No momento seguinte, o presidente informou o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal para o exercício de 2024. Após terem conhecimento, foi tido como aprovado pelo colegiado o referido calendário de reuniões, o qual será encaminhado para a devida publicação no Portal da Transparência do Instituto. Por fim, o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, registrou novamente em reunião, a necessidade de alteração da Portaria n°34/2023, que estabelece e regulamenta os procedimentos para o reembolso da taxa de realização do exame de certificação profissional, a fim de abranger todos os servidores do IPER, que possuem os

requisitos necessários para assumirem os cargos especificados em Lei, visto que sua abrangência atende o Pró- Gestão, entre outros, no que se refere a educação previdenciária dos servidores do Instituto. Com a palavra, o presidente do COFIS, informa que já se tem expectativa neste sentido, e que a Gestão do IPER, aprova a sugestão. No entanto, está analisando as questões jurídicas administrativas. Findo os apontamentos. O Presidente do COFIS, consignou em ata que na próxima reunião extraordinária o conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, apresentará em slides, a título de capacitação dos conselheiros fiscais, as competências e atribuições do Conselho Fiscal, em atenção as novas atribuições legislativas, contidas na Portaria MTP Nº 1.467, atualizada no final do ano de dois mil e vinte e três. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e vinte sete minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HÉRICK FEIJÓ MENDES
Presidente
Representante do Governo do Estado de Roraima
CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA
Representante do Poder Judiciário
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Representante do Poder Legislativo
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES
Representante do Ministério Público do Estado de Roraima
AURYDETH SALUSTIANO HUTTER
Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima
CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO
Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima
KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretária Conselho Fiscal

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 10:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes**, **Presidente do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros**, **Secretária do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 12:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles**, **Membro de Conselho Fiscal**, em 31/01/2024, às 14:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **11528463** e o código CRC **AE0D38CC**.

Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 481ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos quinze (15) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas (10:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na Sala de Reunião do IPER, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Apresentação: Conselho Fiscal: Competências e Atribuições. Iniciada a sessão, o Presidente do COFIS, passou a palavra ao Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, responsável pela apresentação. O conselheiro, contextualizou que sua apresentação consiste em um material em slides, que tratam das competências e atribuições dos conselheiros do Conselho Fiscal do IPER. Em seguida, disponibilizou em tela compartilhada a apresentação, a fim de acompanhamento dos demais colegas. Ato contínuo, informou que sua apresentação está estruturada da seguinte forma, vejamos: 1- dos órgãos de governança; 2- das responsabilidades e responsabilização; 3- da integração dos órgãos e 4- Legislação. Iniciou com uma breve apresentação do Instituto de Previdência do Estado de Roraima- IPER, quanto sua instituição, regulamentação e atividade fim. Apresentou os órgãos de governança: Conselho Estadual de Previdência- CEP, Conselho Fiscal- COFIS, Comitê de Investimento- COINVEST e Diretoria- Executiva, no que tange suas estruturação e finalidade. Deu ênfase ao órgão de controle interno do RPPS, Conselho Fiscal- COFIS, de forma mais elaborada, quanto suas características, suas atribuições- conforme Lei Estadual e Pró- Gestão-, sua eficácia e eficiência, seus pareceres, suas finalidades, suas funções, suas competências, sob a ótica da Lei complementar n°030/1999, especificamente no seu Art. 40, § 4º e sob a ótica do Manual do Pró- Gestão – Item 3.2.1, acrescido de sua qualificação, sua confidencialidade, sua atuação e suas instituições de controle- SPREV; Poder Legislativo – controle e legislativo; Ministério Público; Conselho Monetário Nacional – CMN; Processo administrativo no âmbito do ente; e Tribunal de Contas – TCE/RR-. Em suma o Conselho Fiscal é um órgão autônomo, de atuação independente em relação à Diretoria- Executiva, com atribuição específica prevista na Lei Complementar. Dada a natureza colegiada do órgão, é recomendável que o tenha um Regimento com as normas para o seu funcionamento, disciplinando suas reuniões ordinárias e extraordinárias, seu sistema de deliberação e de documentação, regras para questões essenciais ao funcionamento do órgão, como, por exemplo, a pauta mínima das reuniões e o momento da lavratura da ata. Sendo livre para decidir a melhor forma de atuação, desde que observado a legislação previdenciária estadual e federal aplicável, regramentos do RPPS, o Regimento Interno, o Código de Ética e o Manual de Procedimentos. Seu papel é voltado ao acompanhamento e à fiscalização do funcionamento do RPPS no que tange aos aspectos econômico-financeira e contábil, competindo aos seus membros o exame dos balanços patrimoniais, das demonstrações contábeis, regularidade dos investimentos além das boas práticas de governança desenvolvidas junto ao RPPS, como os controles internos, rotinas de trabalho e gerenciamento de riscos. Para sua eficácia e eficiência torna-se imprescindível, entre outros: conhecimento do RPPS, sua finalidade, atuação, práticas, principais atividades e processos de trabalho, ter visão estratégica da entidade e dos plano, competência para atuação crítica e construtiva nos campos econômico-financeira, contábil e legal, aliada à boa capacidade de relacionamento e conhecimento das melhores práticas de governança. Seus pareceres são os instrumento pelo qual o órgão emite o resultado de sua análise sob os processos submetidos a sua análise. Já no desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, para contratação, perito de sua escolha. Por fim, as informações recebidas pelo conselheiro devem ser tratadas com

confidencialidade, principalmente, quando abordarem temas de interesse estratégico ou que possam comprometer ou expor a imagem da entidade e do plano de benefícios. Findo a apresentação. Passou -se a palavra aos colegas. Os conselheiros debateram quanto a possível adequação legislativa e ao atendimento após adesão ao Pró- Gestão. O Presidente do COFIS, com a palavra, agradeceu e parabenizou pela excelente apresentação. Todos os demais conselheiros assim o fizeram. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e trinta e oito minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HÉRICK FEIJÓ MENDES
Presidente
Representante do Governo do Estado de Roraima
CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA
Representante do Poder Judiciário
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Representante do Poder Legislativo
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES
Representante do Ministério Público do Estado de Roraima
AURYDETH SALUSTIANO HUTTER
Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima
CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO
Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima
KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretária Conselho Fiscal

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 10:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes**, **Presidente do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros**, **Secretária do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 12:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles**, **Membro de Conselho Fiscal**, em 31/01/2024, às 14:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **11528579** e o código CRC **9999C47F**.

Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 482ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos dezessete (17) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas (10:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na Sala de Reunião do IPER, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: o Processo: 15301.002489/2023.3. O Presidente do COFIS, iniciou a sessão, passando a palavra ao Conselheiro relator Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho. O relator apresentou o processo 15301.002489/2023.31, que trata da solicitação, via Ofício 66 (10112487), dos esclarecimento sobre o pagamento de RPV e Precatórios com Desconto e a Repercussão na Base de Cálculo para Fins de Contribuição Previdenciária. Ato contínuo, informa que os autos retornaram a este COFIS, por meio do Ofício 32 (11350232), após o relator procedeu com a leitura, na íntegra, o Ofício 32 (11350232). Findo a leitura, o relator pontua que se percebe a existência de um erro estrutural nos processos judiciais referente ao pagamento de RPV e Precatórios, após a sentença, visto que, a Secretaria de Estado e Gestão Estratégica e Administração- SEGAD, deveria ser informada dos referidos valores, a fim de realizar os cálculos e o correto recolhimento dos valores previdenciários. Nesse sentido, identifica prejuízo ao servidor, que não entra na base de cálculo previdenciário e nem na ficha financeira, e ao Instituto, que deixa de arrecadar devidamente, consequentemente deixar de rentabilizar esses recursos. Registra também o existência do acordo de deságio, que vem a ser a depreciação do valor nominal do precatório, que não poderia incluir as verbas de terceiros, por exemplo: valores previdenciários, bem como os valores acima do teto do RPV, passível de renuncia. Na ocasião, sugere que seja proposta reunião junto a Gestão do IPER para tratarem dessa temática, bem como com a PGE, órgão responsáveis pela execução. Nesse sentido, elaborou minuta de Expediente Administrativo, Parecer n°01/2024 (11426358), contendo a introdução, os pontos específicos a serem destacados, as recomendações a serem deliberados pelo colegiado. Na ocasião, os conselheiros debruçaram sobre a temática e conjuntamente na exposição no expediente. O Presidente do COFIS, acrescenta que incialmente seria interessante buscar mecanismos, primeiramente de conscientização e cientificar a Presidência do IPER, no que vem ocorrendo em relação aos pagamentos de Precatórios e RPV e as inconsistências que possam gerar repercussão ao RPPS, e, a partir disso, buscar linhas de ações, no próprio poder Executivo, e segundo com órgãos externos. Findo os apontamentos. O relator solicita que os demais colegas procedam com a leitura da minuta de Parecer n°1/2024, para aprovação ou possíveis ajustes. Durante análise do colegiado, o relator Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, solicita autorização para ausentar-se da reunião, pois recebeu notícia de falecimento de pessoa da família. O presidente do COFIS, imediatamente concede e declarou suspensa a reunião. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e trinta e um minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HÉRICK FEIJÓ MENDES
Presidente
Representante do Governo do Estado de Roraima
CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA
Representante do Poder Judiciário
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES
Representante do Ministério Público do Estado de Roraima
AURYDETH SALUSTIANO HUTTER
Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima
CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO
Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima
KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretária Conselho Fiscal

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 10:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes**, **Presidente do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros**, **Secretária do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 12:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles**, **Membro de Conselho Fiscal**, em 31/01/2024, às 14:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **11528752** e o código CRC **360C790E**.

Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 483ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas (10:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na Sala de Reunião do IPER, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: o Processo: 15301.003202/2020.48. O Presidente do COFIS, iniciou a sessão, passando a palavra ao Conselheiro relator Crystopher Rodrigues da Silva. Com a palavra o relator informa que os autos tratam-se do acompanhamento dos relatórios, referente ao Fundo Recuperação RF LP. Registra que, outrora, este COFIS, emitiu Ofício 57 (9480623), no sentido de informar que sua atuação limita-se ao disposto no inciso IV, §4° do Art. 40 da Lei n° 030 de 1999, o qual segue transcrito: IV – emitir pareceres prévios a respeito do plano de cargos e salários sobre a regularidade das operações de investimentos e alienações dos Instituto. Sendo assim, até alteração legal, este conselho limita-se a atuação na regularidade dos processos de investimentos, visando meramente a regularidade formal das operações. Ocasião, que tramitou os autos ao Conselho Estadual de Previdência. No entanto, os autos retornam, por meio do Ofício 2 (11348717), com encaminhamento para conhecimento os relatórios das competências de junho a dezembro de 2023 do fundo de investimento Recuperação Brasil Renda Fixa Longo Prazo. Diante disso, o relator Crystopher Rodrigues da Silva, elaborou o Expediente Administrativo Ofício 3 (11433995), com reiteração ao Ofício 57 (9480623). No ensejo, solicita informações a respeito se há alguma projeção de adequação das atribuições do Conselho Fiscal em relação à análise técnica do respectivo processo, bem como solicita, se possível, uma reunião presencial/semipresencial com o COINVEST para tratar sobre a conclusão no evento (10055803), que trata dos relatórios de acompanhamento, com o intuito de saber quais os procedimentos serão adotados diante de tal posição. Registra que, este Conselho Fiscal se reporta meramente à regularidade formal das operações dos processos de investimentos, fincando à disposição para possíveis e demais encaminhamentos. Na ocasião, o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, fez uma breve leitura no anexo 12 (11345352). Em seguida, o colegiado debateu sobre a composição da carteira, entre outros assuntos correlatos. Findo a apresentação e os apontamentos. Foi postos em deliberação. Todos concordaram. Designou o encaminhamento dos autos á Previdência do Estado de Roraima - IPER, para conhecimento e providências. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e vinte e três minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HÉRICK FEIJÓ MENDES
Presidente
Representante do Governo do Estado de Roraima
CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA
Representante do Poder Judiciário
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Representante do Poder Legislativo
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES
Representante do Ministério Público do Estado de Roraima
AURYDETH SALUSTIANO HUTTER
Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO
Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima
KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretária Conselho Fiscal

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 10:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes**, **Presidente do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros**, **Secretária do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 12:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles**, **Membro de Conselho Fiscal**, em 31/01/2024, às 14:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **11529109** e o código CRC **89470334**.

15301.001323/2020.55 11529109v22

Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 484ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas (10:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na Sala de Reunião do IPER, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: o Processo: 15301.002489/2023.31. O Presidente do COFIS, iniciou a sessão informando que trata-se de continuidade da Reunião Extraordinária n°482, ocorrida em dezessete de janeiro de dois mil e vinte e quatro, suspensa. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro relator Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho. O relator informa que o processo 15301.002489/2023.31, trata da solicitação de esclarecimento sobre o pagamento de RPV e Precatórios com Desconto e a Repercussão na Base de Cálculo para Fins de Contribuição Previdenciária. Acrescenta, que em continuidade a sua apresentação, elaborou o Parecer 01/2024 (11426358). O relator procedeu com a leitura e após disponibilizou aos colegas para considerações da redação. Na oportunidade, o Conselheiro José Francisco da Silva, indagou se no item 3) Recomendações, a solicitação tratava-se de revisão de base de cálculo dos RPV's e Precatórios já deferidos ou Ex Nunc?. O relator informa que considerando que a prescrição é quinquenal, pode-se realizar o levantamento dos valores deferidos. O Conselheiro José Francisco da Silva, recomenda inclusão no Parecer, a fim de ficar claramente demonstrado essa observação. Em seguida, com a palavra o Presidente, sugere alteração no formato dos itens relacionados no Parecer, bem como identificação em estrutura lógica formal das informações. Ato contínuo, contextualiza dois pontos relevantes no Item 3) Recomendação, vejamos: primeiro que demandaria uma alteração legislativa, especialmente na forma de organização da Procuradoria. Segundo, há redundância, visto que nas lides dos Servidores Públicos, já ocorre a presença de Procurador. Com base nos argumentos, o Presidente manifesta oposição ao Item 3) do Parecer 01/2024. Findo os apontamentos. O relator informa que diante dos argumentos propostos, concorda e destaca que a supressão do item 3), solucionaria. Sendo suprido. Por fim, após ajustes no expediente. Foi posto em deliberação. Todos concordaram. Nesse sentido, o Parecer 01/2024, ficou com a seguinte redação, vejamos: 1) Introdução; 2) Pontos específicos serem destacados: 2.1- Arrecadação de Tributos Previdenciários; 2.2- Rentabilidade dos Recursos Acumulados; 2.3- Pagamento de Benefícios Previdenciários; 2.4- Prejuízos na ausência de Arrecadação Adequada; 2.5- Pagamento de Benefícios Baseado em Contribuições não Recolhidas; 2.6-Impacto na Sustentabilidade do Sistema; e 3) Recomendação. No que refere-se ao Item Recomendação, sua redação ficou: vejamos: 1) Que o IPER realize a apuração precisa da base de cálculo, especificamente no que diz respeito aos RPVs e precatórios, especialmente nos casos em que houver negociação para pagamento com desconto, observando a prescrição quinquenal (RPV's e precatórios já pagos); e 2) Como autoridade responsável pela arrecadação previdenciária, sugere-se que o IPER conduza uma revisão dos procedimentos de apuração da base de cálculo em colaboração com os demais atores envolvidos. Dessa forma, designou o encaminhamento dos autos, por meio do Ofício 5 (11513634), á Previdência do Estado de Roraima - IPER, para conhecimento e providências. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e trinta e um minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HÉRICK FEIJÓ MENDES
Presidente
Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA
Representante do Poder Judiciário
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Representante do Poder Legislativo
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES
Representante do Ministério Público do Estado de Roraima
AURYDETH SALUSTIANO HUTTER
Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima
CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO
Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima
KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretária Conselho Fiscal

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 10:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes**, **Presidente do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros**, **Secretária do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 12:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles**, **Membro de Conselho Fiscal**, em 31/01/2024, às 14:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **11529138** e o código CRC **D24AD92C**.

Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 485ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas (10:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na Sala de Reunião do IPER, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: o Processo: 15301.000800/2023.16. O Presidente do COFIS, iniciou. Ato contínuo passou a palavra ao Conselheiro relator José Francisco da Silva. O relator inicia sua fala, contextualizando que os autos são encaminhados mensalmente, a este COFIS, para acompanhamento da execução orçamentária e financeira e, posteriormente, emissão de Parecer. Informa que a análise recaí, sobretudo em dois pontos principais, vejamos: 1) Receita arrecadada está de acordo com a legislação do RPPS; 2) Despesa e sua execução está de acordo com a PORTARIA MTP Nº 1.467, e seu limite de gasto. Nesse sentido, procedeu análise do Balancete Mensal de Arrecadação (11087268); Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada (11087275); Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada (11087280); Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD (11087287); e Demonstrativo de Diárias (11087245), referente ao mês de novembro de dois mil e vinte e três. Da análise: Da Receita, observa-se que em novembro/2023 a unidade gestora recebeu a titulo de taxa de administração o valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais), perfazendo de janeiro a novembro de 2023 um total de R$ 14.950.000,00 (quatorze milhões novecentos e cinquenta mil reais). Contudo, informou que havia na instrução processual o indicativo legal que instituiu a taxa de administração, indicando a forma de financiamento. Já na Despesa, observa-se que em novembro/2023 a unidade gestora realizou despesas no valor de R$ 1.207.858,19 (um milhão, duzentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), perfazendo de janeiro a novembro de 2023 um total de R$ 14.154.131,14 (quatorze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e quatorze centavos. Pontuou também que, com base no demonstrativo da despesa (11087280), os recursos da taxa de administração estão sendo utilizados para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS. Em relação aos recursos da Unidade Gestora, nota-se que estão sendo administrados em contas contábeis distintas das destinadas aos benefícios, entretanto não foi possível verificar se as despesas estão sendo administradas em conta bancária específica, pois não consta na instrução processual o extrato bancário vinculado à UO 15301. Registra que quanto aos procedimentos contábeis, observa-se que algumas despesas de caráter continuado não foram reconhecidas na competência a que pertence, a exemplo das seguintes despesas relativas ao mês de novembro/2023: Locação de Imóvel, Limpeza, Higiene e conservação, Serviço de água e esgoto e Serviço de energia elétrica, em desacordo com o que está disciplinado na Portaria 1467/2022, em seu art. 85. Findo sua manifestação. Apresentou a elaborou expediente Administrativo Parecer 02/2024 (11519205), com inclusão dos apontamentos já expostos, e conclusão que os gastos da Unidade Gestora estão de acordo com os parâmetros, no tocante ao objeto do gasto. Porém, não foi possível verificar se os gastos obedecem os limites previstos no inciso II , do art. 84, da portaria 1467/2022, devida a ausência de demonstrativo que informe o somatório das contribuições dos servidores ou o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas. Além disso, recomendou ao setor competente, que quando do envio dos autos para as próximas análise para emissão de parecer, os balancetes mensais sejam sejam encaminhados juntamente com: 1- Dispositivo legal que instituiu a taxa de administração, indicando a forma de financiamento; 2- Metodologia de cálculos referente ao rateio da taxa de administração entre os Fundos Previdenciários (UO

15601, 15602 e 15603); 3- Demonstrativo com o somatório das contribuições dos servidores ou com o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; e 4- Extrato bancário vinculado à UO 15301. Recomendou ainda que o setor competente pelo registro das informações contábeis, observe os princípios, as normas e os procedimentos aplicados ao setor público, em especial no que tange ao reconhecimento da receita e despesa. Na oportunidade, o conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, registra que a Taxa de Administração, atualmente, é calcula com base na remuneração bruta dos servidores ativos e inativos, até 2%, porém é utilizada apenas 1,4%, até o exercício de dois mil e vinte e três. No entanto, registra a importância de acompanhamento do memorial de cálculo. Em seguida, os conselheiros debateram em assuntos correlacionados. Por fim, foi posto em deliberação. Todos Aprovaram o Parecer 02/2024. Dessa forma, designou o encaminhamento dos autos, por meio do Ofício 6 (11535491), ao Conselho Estadual de Previdência- CEP com copia á Previdência do Estado de Roraima - IPER, para conhecimento. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e vinte e quatro minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HÉRICK FEIJÓ MENDES
Presidente
Representante do Governo do Estado de Roraima
CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA
Representante do Poder Judiciário
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Representante do Poder Legislativo
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES
Representante do Ministério Público do Estado de Roraima
AURYDETH SALUSTIANO HUTTER
Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima
CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO
Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima
KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretária Conselho Fiscal

Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 08:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 10:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes**, **Presidente do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros**, **Secretária do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 11:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 30/01/2024, às 12:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles**, **Membro de Conselho Fiscal**, em 31/01/2024, às 14:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **11545632** e o código CRC **8BDD2E36**.

15301.001323/2020.55 11545632v34

Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 486ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos trinta (30) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas (10:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Expediente Administrativo. Iniciada a sessão, o Presidente do COFIS, informou que tratava-se de reunião administrativa, com apresentação de demandas de praxe do Conselho, vejamos: leitura e assinatura de Atas, conferência e assinaturas de Frequências, análise e assinaturas dos Ofícios pendentes. Após disponibilizou aos demais colegas a palavra. O Conselheiro José Francisco da Silva, com a palavra, sugeriu padronizar a inclusão, nos processos que são remetidos, por este Conselho, da Ata que fundamentou a deliberação correspondente, bem como quanto a definição do prazo em que as Atas são disponibilizadas para assinatura. Ato contínuo, o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, acrescentou que as sessões realizadas por deste COFIS, fossem gravadas e, se possível, disponibilizadas em portal de Transparência em conjunto com as Atas. A partir disso, o colegiado realizou ponderações referente ao tema, como sua importância, sua dinâmica de elaboração, sua apresentação e seu prazo, entre outros correlatos. Ocasião, que a Secretária do COFIS, após questionamento, informa que as reuniões ordinárias e extraordinárias, são gravadas através da plataforma Google Meet, com imagem e áudio, pois são base da elaboração das Atas. Em seguida, informa que são disponibilizadas para assinatura e encaminhadas ao Portal Transparência para publicação. No entanto, acrescenta que, nem sempre as Atas são elaboradas pontualmente, após as sessões, ocorrendo um lapso temporal, pois depende de outros fatores, bem como, as demandas do setor de origem de lotação, referente ao cargo como servidora efetiva. Por conseguinte, o colegiado debateu sobre o tema. Findo os apontamentos. O Presidente Hérick Feijó Mendes, incluiu para deliberação aos prazo para elaboração e assinaturas das Atas. Após, o colegiado deliberou um prazo médio de três dias, após a realização da sessão, para elaboração e assinatura. Além disso, na pauta de modalidade urgente e/ou que resultar emissão de Parecer, a Ata será disponibilizada, sua elaboração e assinatura, de imediato, a fim de instruir o processo correspondente. Em seguida, encaminhada ao Conselho de Previdência Estadual- CEP, para devidas tratativas. Finalizada as assinaturas e análises. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e quarenta e três minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HÉRICK FEIJÓ MENDES
Presidente
Representante do Governo do Estado de Roraima
CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA
Representante do Poder Judiciário
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Representante do Poder Legislativo
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES
Representante do Ministério Público do Estado de Roraima
AURYDETH SALUSTIANO HUTTER
Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima
CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima
KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretária Conselho Fiscal

Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles**, **Membro de Conselho Fiscal**, em 05/03/2024, às 13:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 08/03/2024, às 09:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 08/03/2024, às 10:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 08/03/2024, às 10:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros**, **Secretária do Conselho Fiscal**, em 08/03/2024, às 10:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 13/03/2024, às 09:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes**, **Presidente do Conselho Fiscal**, em 13/03/2024, às 10:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **11839155** e o código CRC **EB1D602E**.

15301.001323/2020.55 11839155v22